ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2007, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi
PROCURADORA DA FAZENDA - Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Renato Martins Costa, bem como o do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 20ª sessão ordinária, realizada em 24 de julho p. passado.

Ao início dos trabalhos o PRESIDENTE cumprimentou os Srs. Conselheiros, a Sra. Evelyn Moraes de Oliveira, douta Procuradora da Fazenda do Estado, dando-lhe as boas vindas, e os srs. funcionários.

Subsequentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-002197/026/05

Secretaria: Economia e Planejamento.

Secretários: Andrea Sandro Calabi e Martus Antonio Rodrigues

Tavares.

Exercício: 2005.

Unidade Orçamentária: Secretaria de Economia e Planejamento.

Acompanha: TC-002197/126/05.

PROCESSOS

TC-002198/026/05

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretario.

Ordenadores da Despesa: Sandra Maria Giannella e Rachel Dreher.

TC-002199/026/05

Unidade Gestora Executora: Assessoria de Projetos Especiais. **Ordenadores da Despesa:** Glória Rada Simon e Marcos José Perez Monteiro.

TC-002200/026/05

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Planejamento e Avaliação.

Ordenadores da Despesa: Sandra Lúcia Fernandes Marinho, Dilma Seli Pena Pereira, Saulo Pereira Vieira e Regina Elisabete Azevedo Berretta.

TC-002201/026/05

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Programação Orçamentária.

Ordenadores da Despesa: Lídia Coelho de Rezende e Eunice Barboza Machado.

TC-002202/026/05

Unidade Gestora Executora: Departamento de Administração.

Ordenadores da Despesa: Maria Luzinete da Silva.

TC-002203/026/05

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Investimentos Empresas e Fundações.

Ordenadores da Despesa: Ana Maria Linhares Richtman.

TC-002204/026/05

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional – CAR.

Ordenador da Despesa: Moises Baum.

TC-002205/026/05

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Desenvolvimento do Litoral Paulista e Vale do Ribeira.

Ordenador da Despesa: Rivaldo Gonçalves Otero.

TC-018817/026/05

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Administração.

Ordenador da Despesa: Sandra Maria Giannella.

TC-018818/026/05

Unidade Gestora Executora: Unidade de Assessoria Econômica.

Ordenador da Despesa: Marcos José Perez Monteiro.

TC-018819/026/05

Unidade Gestora Executora: Unidade de Parcerias Público - Privadas.

Ordenadores da Despesa: Maria Elizabeth Domingues Cechin e Atílio Gerson Bertoldi.

TC-018820/026/05

Unidade Gestora Executora: Unidade de Articulação com Municípios.

Ordenador da Despesa: Ivani de Andrade Pinto Vicentini.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, exercício de 2005, dando-se guitação ao Sr. Secretário de Estado, bem como aos ordenadores de despesa, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, e liberando-se por responsáveis adiantamento e almoxarifado, devidamente identificados nos respectivos processos, ressalvando-se os atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-018173/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE. **Contratada:** Instituto de Organização Racional do Trabalho – IDORT. **Autoridade que Dispensou a Licitação:** Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Miguel Haddad (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luís Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de apoio ao gerenciamento de obras, visando racionalizar os processos de vistoria, orçamento, medição, planejamento e controle das obras, através da disponibilização de sistemas "on line", interligação de dados entre sistemas e controles adequados para o sistema de registro de preços, para a Diretoria de Obras e Serviços.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 13-05-05. Valor – R\$1.430.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E. de 01-02-06.

Advogados: Rita de Cássia Alves Cocco, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como ilegais os atos determinativos da despesa, aplicando-se à espécie o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos necessários.

Decidiu, ainda, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o responsável apresente a este Tribunal as providências adotadas, em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

TC-013414/026/06

Contratante: IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Lucimar Russo Vilela (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso Antonio Giglio (Superintendente).

Objeto: Serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos. **Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 04-03-06. Valor – R\$9.000.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação ao IAMSPE.

TC-041586/026/06

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Shark S/A Máquinas para Construção.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades Responsável pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e José Carlos Vieira (Superintendente).

Objeto: Aquisição de equipamentos automotivos – retroescavadeiras para aplicação nas áreas da Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 30-11-06. Valor – R\$1.539.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato e anexos, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-010099/026/07

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Fujitsu do Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Reunião de Diretoria em 01-08-06.

Homologação por: Reunião de Diretoria Executiva em 27-12-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Arnaldo Machado de Sousa (Diretor de Atendimento a Clientes) e Marcos Tadeu Yazaki (Superintendente Folha de Pagamento).

Objeto: Fornecimento de 02 servidores e programas de computador, bem como prestação de serviços de instalação, configuração, customização, treinamento e garantia, como também, prestação de serviços de manutenção e suporte técnico durante o período de garantia da solução.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 08-02-07. Valor – R\$961.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o subseqüente contrato, bem como legal o ato determinativo da despesa.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-006350/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios Guaratinguetá.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Silvio Manginelli (Coordenador).

Autoridade Responsável pela Homologação: Silvana Maria Franco Margatho (Coordenadora Substituta).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvana Maria Franco Margatho (Coordenadora Substituta) e Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.635.000 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-10-06. Valor – R\$1.561.402,50. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 09-10-06 e 02-01-07.

TC-006351/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios Campezina.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvana Maria Franco Margatho (Coordenadora Substituta).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.955.250 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-006350/026/07). Contrato celebrado em 09-10-06. Valor – R\$1.858.920,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 09-10-06.

TC-006353/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Usina de Laticínios Jussara S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvana Maria Franco Margatho (Coordenadora Substituta).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 4.502.250 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-006350/026/07). Contrato celebrado em 09-10-06. Valor – R\$4.288.560,00.

TC-006355/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Matinal Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvana Maria Franco Margatho (Coordenadora Substituta).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 859.500 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-006350/026/07). Contrato celebrado em 09-10-06. Valor – R\$825.120,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 09-10-06.

TC-006356/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Só Nata Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvana Maria Franco Margatho (Coordenadora Substituta) e José Cassiano Gomes dos Reis Junior (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 729.000 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-006350/026/07). Contrato celebrado em 09-10-06. Valor – R\$699.840,00. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 09-10-06 e 01-02-07.

TC-006359/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Sorocaba.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvana Maria Franco Margatho (Coordenadora Substituta).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.611.000 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-006350/026/07). Contrato celebrado em 09-10-06. Valor – R\$1.536.285,00.

TC-006376/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvana Maria Franco Margatho (Coordenadora Substituta) e Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 5.526.750 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-006350/026/07). Contrato celebrado em 09-10-06. Valor – R\$5.248.860,00. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 09-10-06 e 11-12-06.

TC-006378/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Milklins Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvana Maria Franco Margatho (Coordenadora Substituta).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.708.500 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-006350/026/07). Contrato celebrado em 09-10-06. Valor – R\$1.632.360,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 09-10-06.

TC-006379/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvana Maria Franco Margatho (Coordenadora Substituta) e Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.147.500 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-006350/026/07). Contrato celebrado em 09-10-06. Valor – R\$1.078.650,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 11-12-06.

TC-006380/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Zacarias Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvana Maria Franco Margatho (Coordenadora Substituta) e Silvio Manginelli (Coordenador).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 846.000 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-006350/026/07). Contrato celebrado em 09-10-06. Valor – R\$803.700,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 02-01-06.

TC-006381/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Herculândia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvana Maria Franco Margatho (Coordenadora Substituta).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 1.071.750 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-006350/026/07). Contrato celebrado em 09-10-06. Valor – R\$1.018.162,50.

TC-007545/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa Nacional Agroindustrial - COONAI.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvana Maria Franco Margatho (Coordenadora Substituta).

Objeto: Prestação de serviço de fornecimento, embalagem, transporte e entrega de 2.371.500 litros de leite fluido pasteurizado.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-006350/026/07). Contrato celebrado em 09-10-06. Valor – R\$2.252.925,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 09-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão de nº 14/06 (analisada no TC-6350/026/07) e os decorrentes contratos e termos de retiratificação em exame, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Secretaria de Agricultura e Abastecimento/Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

TC-000663/007/04

Recorrente: UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho".

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – Campus de Guaratinguetá, no exercício de 2004.

Responsável: Tânia Cristina Arantes de Azevedo (Vice-Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-11-06, que negou registro ao ato de admissão, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Edson Cesar dos Santos Cabral e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe

provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a r.sentença recorrida, inclusive no que tange ao cumprimento da determinação de acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2° , da Lei Complementar n° 709/93.

TC-000578/002/06

Recorrente: UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho".

Assunto: Admissão de pessoal da Faculdade de Arquitetura Artes e Comunicação – UNESP - Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho" – Campus de Bauru, no exercício de 2004. **Responsável:** José Carlos Plácido da Silva.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-11-06, que julgou ilegal a admissão, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESP's, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Edson César dos Santos Cabral, Laís Maria de Rezende Ponchio e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em preliminar, não conheceu do recurso ordinário interposto, por intempestivo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Antes de passar-se à apreciação do item 20 da pauta, TC-000983/026/02, foi apregoada a presença do Dr. Paulo Francisco Lacerda, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-000983/026/02

Interessado: UGE Administração da Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Responsáveis: Júlio César Augusto Pompei e José Carlos Fabrini Coutinho.

Ordenadores da Despesa: José Carlos Fabrini Coutinho e Zélia Marília Barbosa Lima.

Responsáveis pelo Almoxarifado: José Vicente Gonzales Misa e Luiz Carlos Ferreira.

Exercício: 2002.

Advogados: José Luiz Rebello, Antonio Sérgio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo, Paulo Francisco B. Von Bruck Lacerda e outros.

Acompanha: TC-000983/126/02.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Paulo Francisco B. Von Bruck Lacerda, advogado da parte, que proferiu sustentação oral, após o que, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do

Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, bem como nas respectivas notas taquigráficas juntadas aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas anuais da Administração da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, UGE da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, exercício de 2002, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, liberando-se os responsáveis por Almoxarifado, posto que as falhas localizadas neste setor foram relevadas, com determinação à auditoria da Casa.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa ao Sr. Júlio César Augusto Pompei e ao Sr. José Carlos Fabrini Coutinho, Responsáveis pela UGE no período de interesse, e também à Sra. Zélia Marília Barbosa Lima, ordenadora das despesas, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs para os primeiros e 200 (duzentas) UFESPs para a última, a ser recolhida na forma da Lei nº 11077, de 20 de março de 2002.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Sr. Secretário da Pasta, dando-se-lhe ciência do teor do voto do Relator, para que, em face das imperfeições constatadas, determine a implantação das necessárias medidas saneadoras, as quais hão de ter sua eficácia atestada pela Auditoria em próxima inspeção.

A defesa oral produzida na oportunidade constará integralmente das correspondentes notas taquigráficas.

TC-036903/026/05

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor – FEBEM. **Contratada:** Companhia de Seguros do Estado de São Paulo – COSESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Responsável pela Diretoria Administrativa).

Objeto: Prestação de serviços de seguro coletivo de acidentes pessoais, exclusivamente em horário de trabalho em situação de confronto com adolescente, para todos os servidores da origem, devidamente registrados como empregados.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 17-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação em exame, com recomendação à FEBEM.

TC-042255/026/06

Contratante: Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Contratada: Welser-Itage Participações e Comércio S/A.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Elizeu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O.).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Tenente Coronel PM Silvio Roberto Montagner e Major PM José Elérigton Paulino.

Objeto: Aquisição de munição não letal.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-11-06. Valor – R\$6.999.996,25. Termo de Aditamento celebrado em 14-12-06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-008948/026/07

Contratante: Departamento de Inteligência da Polícia Civil - DIPOL.

Contratada: Oxivida Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Massilon José Bernardes Filho (Delegado de Polícia Diretor do DIPOL).

Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços de adaptação e manutenção predial, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-11-06. Valor – R\$943.000,00. 1º Termo de Reti-Ratificação celebrado em 14-12-06. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 05-01-07. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 12-01-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o contrato e o 1º Termo de Reti-Ratificação em exame.

TC-014058/026/07

Contratante: Reitoria da Universidade de São Paulo.

Contratada: General Motors do Brasil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Suely Vilela (Reitora).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Douglas Wagner Franco (Coordenador de Administração Geral – por delegação).

Objeto: Aquisição de veículos automotores e caminhões para renovação da frota.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-01-07. Valor - R\$912.000,00. Termo Aditivo celebrado em 06-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a. E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 55/2006 – RUSP, o Contrato nº 02/2007 e o 1º Termo Aditivo em exame, com recomendações à Reitoria da USP.

TC-017622/026/07

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Pires & Giovanetti Engenharia e Arquitetura Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 29-08-06.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente da Unidade de Negócio Oeste – MO).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para a recuperação de reservatório e torres da Unidade de Negócio Oeste – MO – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 23-04-07. Valor – R\$1.337.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line e o contrato em exame.

TC-001500/002/05

Contratante: Faculdade de Medicina da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP – Campus de Botucatu.

Contratada: Gebsa Equipamentos, Produtos e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Celeste Pires Blanco Jorge (Diretora Técnica de Administração Hospitalar).

Autoridade Responsável pela Homologação: Sandra Aparecida Andrades da Silva (Diretora Técnica de Divisão Administrativa).

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Joel Spadaro (Diretor da Faculdade de Medicina).

Objeto: Aquisição de sistema de hemodinâmica (angiografia digital para procedimentos de diagnóstico e intervenção), modelo Advantx LCV+, envolvendo, inclusive, a respectiva instalação.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 27-07-05. Valor – R\$1.335.008,50. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 05-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º,

inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 09-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional nº 04/2005 – FM, o Contrato nº 19/2005 – FM e o termo de reti-ratificação em exame, com recomendação à origem.

Determinou, outrossim, seja oficiado à Reitoria da UNESP, encaminhando-se cópia do voto do Relator para conhecimento das observações nele constantes.

TC-004026/026/05

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Epsoft Sistemas Ltda.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Reunião de Diretoria em 26-10-04.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano), Nercy Donini Bonato (Superintendente de Planejamento e Apoio da Metropolitana – MP) e Regina Aparecida de Almeida Siqueira (Superintendente - MP).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e melhorias do sistema de tele atendimento operacional (195) e comercial (0800) da central de atendimento telefônico da Região Metropolitana.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-12-04. Valor – R\$3.828.310,69. Termo de Alteração celebrado em 01-06-06. Termo de Recebimento Definitivo nº 01/06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 01-11-05 e 29-09-06.

Advogados: Rubens de Macedo Soares, José Higasi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, tomando conhecimento do termo de recebimento definitivo nº 001/06.

TC-027656/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô.

Contratada: Trends Engenharia e Tecnologia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 14-10-04.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 17-08-05.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Frayze David (Presidente), Sérgio Eduardo Favero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções), José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro), Decio Gilson César Tambelli (Diretor de Operação).

Objeto: Prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração do projeto executivo, fornecimento e implementação de um sistema de monitoração eletrônica – Etapa 1, para a segurança operacional nas linhas 1, 2 e 3 do Metrô.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-08-05. Valor – R\$3.723.845,36. Termos Aditivos celebrados em 18-10-05, 25-10-06 e 14-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 25-11-06.

Advogado: Sérgio Henrique Passos Avelleda.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos nos 1,2 e 3, com recomendação ao METRÔ.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-007855/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitana – CPTM

Contratada: Herbert T. Varella e Cia. Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 11-05-05.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de uniformes.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-01-06. Valor - R\$778.557,03 - lote 02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 03-08-06.

Advogados: Patrocínia da Silva Borges, Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

21^a S.O. 2^a C

TC-007854/026/06

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitana – CPTM. **Contratada:** Indústria e Comércio Leal Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de uniformes.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-7855/026/06). Contrato celebrado em 04-01-06. Valor - R\$669.999,95 - lote 05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 03-08-06.

Advogados: Patrocínia da Silva Borges, Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (analisado no TC-007855/026/06) e os contratos em exame, com recomendação à CPTM.

TC-020477/026/97

Embargante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP e Consoft S/C Consultoria e Sistemas Ltda., objetivando a prestação de serviços de infraestrutura elétrica e lógica para instalação de equipamentos de comunicação de dados e microinformática.

Responsáveis: Newton Paulo Freire Filho (Diretor Presidente), Constantino Pereira Ramadas e Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretores Administrativos Financeiros) e René Lapyda (Diretor de Produção e Serviços).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-05-05, que julgou irregular o termo de quitação PRO 07.2825, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como conheceu do termo de encerramento PRO 08.2825, com ressalvas. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-06-07.

Advogados: Douglas Eduardo Costa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em preliminar,

conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitouos, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-036940/026/02

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Jábali Aude Construções Ltda., objetivando a contratação de empreendimento habitacional de interesse social mediante execução indireta de regime de empreitada integral de 143 unidades habitacionais no empreendimento Americana "D" – Americana.

Responsáveis: Barjas Negri (Prefeito) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-02-07, que julgou irregulares os termos de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI

TC-012744/026/03

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Itaú Seguros S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Wilson Roberto Tadeu Bernardelli (Superintendente de Finanças) e Rui de Britto Álvares Affonso (Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores).

Objeto: Prestação de serviços de cobertura securitária nas modalidades de responsabilidade civil – obras; responsabilidade civil geral – operações; transporte nacional terrestre; transporte internacional; acidentes pessoais estagiários; incêndio – riscos nomeados; riscos de engenharia – obras civis em construção.

Em Julgamento: Termo de Alteração celebrado em 23-03-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o 4º Termo de Alteração do contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001221/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Ical Indústria de Calcinação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Gerente de Departamento de Gestão de Licitações - Respondendo cumulativamente pela Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de cal virgem para tratamento de água e esgoto – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp On-line. Contrato celebrado em 21-12-06. Valor - R\$5.311.020,00.

TC-001237/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Mineração Belocal Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Gerente de Departamento de Gestão de Licitações - Respondendo cumulativamente pela Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de cal virgem para tratamento de água e esgoto – compra estratégica.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Sabesp On-line (analisada no TC-1221/026/04). Contrato celebrado em 21-12-06. Valor - R\$3.540.680,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line (analisado no TC-012744/026/03) e os contratos em exame, e legais os atos determinativos das despesas.

TC-005682/026/05

Contratante: Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB.

Contratada: Bônus Brasil Serviços de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Alaor Lineu Ferreira (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridade Responsável pela Homologação: Diretoria Plena em 13-12-04.

21^a S.O. 2^a C

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Alaor Lineu Ferreira (Diretor de Gestão Corporativa) e Antonio Rubens Costa de Lara (Diretor Presidente).

Objeto: Prestação de serviços para fornecimento de até 2.000 cartões magnéticos que deverão proporcionar aos empregados da CETESB a distribuição mensal de créditos, que lhes garanta o direito de troca por produtos alimentícios em estabelecimentos credenciados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-12-04. Valor – R\$2.143.500,00. Termos de Alteração, Retificação e Ratificação celebrados em 06-07-05 e 01-09-06. Termos de Prorrogação celebrados em 14-03-06 e 14-06-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 22-06-05.

Advogados: Walter Hellmeister Júnior, Gilberto Antonio Capocchi e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão, o contrato e os termos aditivos subseqüentes, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-009628/026/05

Contratante: Secretaria de Administração Penitenciária – Centro de Detenção Provisória "ASP Joaquim Fonseca Lopes" de Parelheiros.

Contratada: De Nadai Alimentação S/A (antiga denominação da empresa Convida Alimentação S/A).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Perci de Souza (Coordenador).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Arnaldo Pereira da Silva (Diretor Geral).

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada a 1.500 comensais do Centro de Detenção Provisória "ASP Joaquim Fonseca Lopes" de Parelheiros.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-01-05. Valor - R\$10.658.895,00. Apostila de Reajuste de Preços.

Advogados: Camila Capelari Campos e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, tomando conhecimento da apostila de reajuste anual, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-012964/026/05

Contratante: Tri de Justiça do Estado de São Paulo. **Contratada:** Itautec Philco S/A – Grupo Itautec Philco.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Raul Gavião de Almeida (Juiz Assessor da Presidência).

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Elias Tâmbara (Presidente Tribunal de Justiça).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Elias Tâmbara (Presidente Tribunal de Justiça), Luiz Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência), Luiz Carlos Krzyzanovski da Silva (Diretor de Divisão de Licitações e Contratos Administrativos) e Caetano Vizza (Coordenadoria de Contratos Administrativos).

Objeto: Fornecimento de equipamentos de informática (Desktops).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-12-04. Termos de Aditamento celebrados em 10-11-05 e 03-02-06. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 06-03-06. Autorizações de Fornecimento em 17-05-05, 20-07-05, 25-08-05, 23-09-05, 04-10-05, 17-10-05, 23-11-05, 14-12-05, 15-03-06, 25-04-06, 02-06-06, 12-07-06, 21-07-06 e 30-08-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado no D.O.E. de 19-01-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial, o contrato e seus termos aditivos e de reti-ratificação, conhecendo das Autorizações de Fornecimento que os acompanham, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-012009/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde. **Contratada:** Philips Medical Systems Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição e instalação de equipamentos de angiografia e arco cirúrgico, destinados ao Instituto Doutor Arnaldo.

Em Julgamento: Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-02-06. Valor - R\$3.067.500,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-038841/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Processamento de Dados.

Contratada: Hersa Engenharia e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: José Roberto Martins Marques (Coronel PM Dirigente da U.O. – PMESP).

Autoridade Responsável pela Homologação: Eliseu Eclair Teixeira Borges (Coronel PM Dirigente da U.O. - PMESP).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adilson Pereira de Carvalho (Major PM Dirigente do Centro de Processamento de Dados da PMESP).

Objeto: Fornecimento e instalação do piso elevado, forro, divisórias internas e portas, sistema de combate a incêndio, sistema digital de circuito fechado de televisão e controle de acesso, solução de cabeamento estruturado e rede elétrica para infra-estrutura do datacenter do Centro de Processamento de Dados da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 16-10-06. Valor – R\$3.360.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-041584/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Mário Sergio C. Ialongo (Gerente de Departamento).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Locação de espaços para instalação de caixas eletrônicos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-10-05. Valor – R\$1.035.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-000159/026/07

Contratante: Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda – Unidade de Execução de Programa - UEP.

Contratada: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Eurico Hideki Ueda (Coordenador Geral).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Luiz Tacca Junior (Secretário da Fazenda).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eurico Hideki Ueda (Coordenador Geral).

Objeto: Prestação de serviços de informática, consistentes no desenvolvimento do sistema de informações de vigilância sanitária, denominado "Sivisa-Web".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-12-06. Valor – R\$888.094,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a contratação direta, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

A esta altura o PRESIDENTE reiterou a homenagem à Procuradora da Fazenda, por seu retorno aos trabalhos.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE TC-001943/004/03

Representante: Paulo Sergio de Moraes – Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão do Sul à época.

Representado: Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal local, no tocante a prestação de serviços pela empresa R. dos Santos Mouta, no exercício de 2003. Providências em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado no D.O.E de 23-08-06, 24-08-06 e 25-08-06.

Acompanha: TC-034256/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, bem como ilegais as despesas oriundas da prestação de serviços realizada pela empresa R. dos Santos Mouta à Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, durante o exercício de 2003, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, via de conseqüência, ao responsável, Sr. Pedro dos Santos Mouta – ex-Prefeito, que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a restituição, ao erário, da quantia R\$ 14.674,20 (quatorze mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), relativamente às despesas ora impugnadas, devidamente atualizada até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que o atual Chefe do Poder Executivo local informe a esta Corte de Contas sobre as providências adotadas em face do decidido.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Dr. Adelino Lorenzetti Neto, DD. Promotor de Justiça de Ourinhos, transmitindo-se-lhe cópia da presente decisão, em face do teor do expediente TC-034256/026/03.

TC-000080/003/05

Contratante: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/Campinas.

Contratada: Citro Cardilli Comércio, Importação e Exportação Ltda. Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:

Lurismaradno Morais da Fonseca (Diretor Técnico Financeiro).

Autoridade Responsável pela Homologação: Mario Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mario Antonio de Moraes Biral (Diretor Presidente) e Lurismaradno Morais da Fonseca (Diretor Técnico Financeiro).

Objeto: Aquisição de suco de laranja integral congelado e refresco pasteurizado sabores, uva, morango e abacaxi.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro celebrada em 13-09-04. Valor – 1.677.447,20 (R\$0,49 para o suco Laranjal e 0,28 para os demais sucos). Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi publicado no D.O.E. de 16-07-05 e 25-04-06.

Advogado: Maurilei Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 020/04 e a decorrente Ata de Registro de Preços nº 023/04, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do transcurso do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em face da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências de sua alçada.

O CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-035707/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cláudio Antonio Giannini (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 10.152 cestas básicas de alimentos destinados aos funcionários municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-11-05. Valor – R\$499.478,40. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 06-05-06.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

TC-031613/026/05

Representante: Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda., por seu procurador - Otávio Gottardi Filho.

Representado: Prefeitura Municipal de Cabreúva.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas Concorrência na nº002/05 promovida pela Prefeitura Municipal de Cabreúva **Justificativas** fornecimento de cestas básicas. obietivando 0 apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 06-05-06.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o decorrente contrato, bem como ilegal o ato determinativo das despesas, apreciados no TC-035707/026/05, e, em conseqüência, procedente a representação contida no TC-031613/026/05, aplicando-se ao caso as regras dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, e determinando seja dada ciência à representante sobre o ora decidido.

Decidiu, outrossim, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da expiração do prazo recursal, para que os interessados apresentem a esta Corte de Contas notícias sobre as providências adotadas em virtude da presente decisão.

Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para adoção das medidas cabíveis, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público para eventual adoção das providências de sua alçada.

TC-027517/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Carlos Caoru de S. Kussano (Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Oldemar da Silva Nico (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

Objeto: Prestação de serviços de postagem de correspondência daquela pasta.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 28-06-06. Valor – R\$691.572,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subseqüente contrato, e legal o ato determinativo da despesa decorrente.

TC-002521/026/04

Câmara Municipal: Mauá.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: Diniz Lopes dos Santos

Advogado: Elvécio Firmino Batista.

Acompanham: TC-002521/126/04 e TC-002521/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, a teor do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Mauá, exercício de 2004, com determinações ao atual responsável pelo Legislativo.

Determinou, ainda, seja notificado o atual Presidente do Legislativo para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o prazo recursal, providencie, perante o responsável pelas contas, a guia de restituição concernente aos pagamentos efetuados a título de 13º salário e auxílio-moradia a vereadores (cálculo às fls. 334), a propósito de horas extras a ocupantes de cargos em comissão (fls. 334 – cálculo), e à guisa de decoração de prédio da Câmara (R\$2.200,00), sob pena de inclusão na dívida ativa do município e

cobrança da mesma pela Procuradoria local, com incidência de mora de 0,5 ao mês, após o trânsito em julgado.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários, inclusive ao d. Ministério Público, mormente para a adoção de eventual providência pelo fracionamento de licitação, e pagamento de assistência médica a servidores.

TC-001400/026/05

Câmara Municipal: Palmares Paulista.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Carlos Roberto Sacchi.

Acompanham: TC-001400/126/05 e TC-001400/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Palmares Paulista, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendação.

TC-001504/026/05

Câmara Municipal: Zacarias.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Ivanir Bruno Moura.

Acompanham: TC-001504/126/05 e TC-001504/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Zacarias, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, nos moldes do estipulado no artigo 35 da aludida Lei Complementar, determinando-lhe, ou a quem lhe haja sucedido, que não efetive a revisão geral anual da remuneração dos srs. Edis no primeiro ano de mandato e suspenda o recolhimento de FGTS a servidores em comissão.

TC-800381/238/97

Embargante: Jonas Ferragut – Ex-Prefeito do Município de Vinhedo. **Assunto:** Apartado das contas do Município de Vinhedo para tratar da matéria referente ao item pessoal, no exercício de 1996.

Responsável: Jonas Ferragut (Prefeito à época)

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a sentença que julgou irregular a matéria, determinando ao responsável o ressarcimento com os acréscimos legais. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-03-07.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Mônica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-002947/010/2000

Recorrente: Pedro Teodoro Kühl – Ex-Prefeito do Município de Limeira.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Limeira, no exercício de 1998.

Responsável: Pedro Teodoro Kühl (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-07-05, que julgou parcialmente irregulares os atos de admissão, negando-lhes registro, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Marcelo Palavéri.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, inclusive no que tange ao cumprimento da determinação de acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001837/007/05

Recorrente: Francisco Adilson Natali – Ex-Prefeito do Município de Caçapava.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Caçapava, no exercício de 2004.

Responsável: Francisco Adilson Natali (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-02-07, que julgou ilegal a admissão, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa ao responsável no importe pecuniário de 200 UFESP's de acordo com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri, Flavia Maria Palavéri Machado, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-000918/003/06

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim.

Contratada: Matsuda Engenharia e Construções Ltda. EPP.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:

Márcio Silveira Bueno (Presidente).

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcio Silveira Bueno (Presidente), Rosandra Bronzatto Ceragioli (Diretora Operacional de Obras) e Rogério Antonio Esperança (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Construção de um reservatório semi-enterrado e de um reservatório elevado para água tratada.

Em Julgamento: Licitação - Tomada de Preços. Contrato celebrado em 29-03-06. Valor - R\$1.188.959,52.

Acompanha: TC-012759/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, liminarmente reputando improcedentes as alegações trazidas no expediente TC-12759/026/06, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 003/06 e o Contrato nº 021/06, com recomendação à origem.

TC-001335/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

Contratada: Banco Santander BANESPA S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Roberto Trícoli (Prefeito).

Objeto: Contratação de instituição financeira para operar com exclusividade o processamento e pagamento da folha de pagamentos dos servidores da prefeitura, além do oferecimento de linhas de crédito pessoal aos servidores com faixas diferenciadas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 26-03-07. Valor – R\$4.200.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 01/07 e o subseqüente Contrato.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001512/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio: Vetec Engenharia Ltda., Engevix Engenharia S/A e Hagaplan Planejamento e Projetos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Willian Dib (Prefeito).

21^a S.O. 2^a C

Autoridade Responsável pela Homologação: Antonio Oldemar da Silva Nico (Secretário de Transportes e Vias Públicas).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eurico de Souza Leite Filho (Secretário Especial de Coordenação de Assessoramento Governamental).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de supervisão de obras do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Internacional. Contrato nº 131/06 - Lote A celebrado em 01-12-06. Valor - R\$3.754.216,80.

TC-001514/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio: Vetec Engenharia Ltda., Engevix Engenharia S/A e Hagaplan Planejamento e Projetos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eurico de Souza Leite Filho (Secretário Especial de Coordenação de Assessoramento Governamental).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de supervisão de obras do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Internacional (analisada no TC-001512/026/07). Contrato nº 133/06 - Lote C celebrado em 01-12-06. Valor - R\$5.170.487,16.

TC-001515/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio: EPT - Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A, LENC - Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda. e Tekhnites Consultores Associados S/C Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eurico de Souza Leite Filho (Secretário Especial de Coordenação de Assessoramento Governamental).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de supervisão de obras do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Internacional (analisada no TC-001512/026/07). Contrato nº 134/06 - Lote D celebrado em 01-12-06. Valor - R\$2.696.308,23.

TC-001520/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio: EPT - Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A, LENC - Laboratório de Engenharia e Consultoria Ltda. e Tekhnites Consultores Associados S/C Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eurico de Souza Leite Filho (Secretário Especial de Coordenação de Assessoramento Governamental).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de supervisão de obras do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Internacional (analisada no TC-001512/026/07). Contrato nº 135/06 - Lote E celebrado em 01-12-06. Valor - R\$2.005.941,89.

TC-001527/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Consórcio: Sondotécnica Engenharia de Solos S/A, Noronha Engenharia S/A e TTC Engenharia de Tráfego e Transportes S/C Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Eurico de Souza Leite Filho (Secretário Especial de Coordenação de Assessoramento Governamental).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de supervisão de obras do Programa de Transporte Urbano de São Bernardo do Campo.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Internacional (analisada no TC-001512/026/07). Contrato nº 132/06 - Lote B celebrado em 01-12-06. Valor - R\$4.405.095,55.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional nº 02/03 (analisada no TC-001512/026/07) e os Contrato nº 131/06 – Lote A, Contrato nº 133/06 – Lote C, Contrato nº 134/06 – Lote D, Contrato nº 135/06 – Lote E e Contrato nº 132/06 – Lote B.

TC-015314/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Lê Baron Alimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Cincinato Lourenço Freire Filho (Secretário Municipal de Saúde).

Autoridade Responsável pela Homologação: Artur Luiz Alves Tizo (Secretário Municipal de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Sandra Regina Vieira (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços especializados em preparo, fornecimento e distribuição de refeições coletivas na área hospitalar, alimentação infantil, alimentação enteral e suplementos aos pacientes e servidores do Hospital de Clínicas Sr. Radamés Nardini e Centro de Atenção Psicossocial.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-03-07. Valor – R\$2.883.262,30.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de

Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 07/06 e o Contrato nº 05/2007.

TC-015874/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Banco Bradesco S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Ruth Banholzer (Prefeita).

Contratação de instituição financeira privada operacionalização, processamento e pagamento da folha pagamento dos servidores/funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como a realização de consignação em pagamento de empréstimo а ser concedido inativos servidores/funcionários públicos municipais ativos, pensionistas.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 16-02-07. Valor – R\$6.710.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 03/06 e o Contrato dela decorrente.

TC-017521/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Contratada: Serval Serviços Automotivos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Clóvis Vieira Mendes (Prefeito).

Objeto: Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota municipal.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 26-04-07. Valor - R\$1.341.768,96.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

TC-001836/003/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Comercial Agrícola Converd e Prestação de Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Jair Padovani, Luiz Walter Bernardo e Ângelo Augusto Perugini (Prefeitos).

Objeto: Locação de equipamentos diversos para manutenção de vias públicas, terraplenagem, limpeza e desassoreamento de córregos e lagoas.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 17-04-02, 09-04-03, 04-07-03, 06-10-03, 02-04-04, 05-07-04 e 04-07-05. Termo de Renovação celebrado em 05-07-02. Justificativas

apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 21-04-06.

Advogados: Thatyana A. Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento nºs 41/2002, 80/2002 e 48/2003, e 123/2003, Aditamento no irregulares 0 Termo de conseqüência, os que seguiram, Termos nºs 176/2003, 62/2004, 132/2004 e 114/2005, acionando-se, em relação a todos os instrumentos a partir do aditivo nº 123/2003, a aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-021320/026/02

Representante: Edson Previtalli – Munícipe da Estância Balneária de Praia Grande.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

Assunto: Possíveis irregularidades no convite nº 174/01 da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, objetivando a reforma do Pronto-Socorro Central.

TC-019478/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

Contratada: Empresa Paulista de Engenharia e Obras Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Artur Parada Prócida (Prefeito).

Objeto: Execução das obras e serviços de mão-de-obra com fornecimento de material e equipamentos, para reforma do Pronto-Socorro da Vila Vera Cruz.

Em Julgamento: Licitação – Convite. Contrato celebrado em 22-12-01. Valor – R\$86.907,05. Termo Aditivo celebrado em 19-01-02.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, diante da inexistência de efetivos prejuízos ao erário, decidiu julgar regulares o Convite nº 174/2001, o contrato e o termo aditivo apreciados no TC-019478/026/2006, e, em conseqüência, considerou improcedente a representação abrigada no TC-021320/026/2002.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao ilustre Representante.

TC-001057/026/05

Câmara Municipal: Rafard.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Dídimo Alves Miranda. Advogado: João Henrique Pellegrini Quibão.

Acompanham: TC-001057/126/05 e TC-001057/326/05 e Expedientes: TC-000008/009/06, TC-000015/009/06, TC-002125/009/05, TC-010065/026/05, TC-010975/026/07, TC-016435/026/06, TC-018615/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Rafard, exercício de 2005, quitando-se o responsável, Sr. Dídimo Alves Miranda, nos termos do artigo 35 da mesma lei, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001088/026/05

Câmara Municipal: Três Fronteiras.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Mikio Takayama.

Acompanham: TC-001088/126/05 e TC-001088/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Três Fronteiras, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, quitando-se o responsável, Sr. Mikio Takayama, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal, com recomendação.

TC-001335/026/05

Câmara Municipal: Estância Climática de Cunha.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: João Carlos Barboza.

Acompanham: TC-001335/126/05 e TC-001335/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal da Estância Climática de Cunha, exercício de 2005, quitando-se o responsável, Sr. João Carlos Barboza, nos termos do artigo 35 da mesma lei, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara Municipal.

TC-002786/026/05

Prefeitura Municipal: Tarabai.

Exercício: 2005.

Prefeito: Elias Natalino Pereira.

Acompanham: TC-002786/126/05, TC-002786/226/05 e TC-

002786/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, a Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tarabai, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinações para expedição de ofício ao Sr. Prefeito, transmitindo-se-lhe recomendações, e à auditoria da Casa.

TC-800189/113/2001 APARTADO

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guaiçara – Prefeito - Osvaldo Afonso Costa.

Assunto: Apartado das contas do Município de Guaiçara, para tratar da matéria relativas às despesas impróprias a título de adiantamento pelo Executivo local, no exercício de 2001.

Responsável: Fernando Donizeti dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-11-06, que aplicou ao responsável multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Youssif Ibrahim Junior, Claudio Henrique Manhani e Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, determinando o cancelamento da multa de valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs imposta ao atual Prefeito, Sr. Osvaldo Afonso Costa.

TC-003458/026/03

Recorrente: Empresa Municipal de Urbanização e Habitação de Itapira - EMUHI.

Assunto: Contas anuais da Empresa Municipal de Urbanização e Habitação de Itapira - EMUHI, relativas ao exercício de 2003.

Responsável: Luis Henrique Sartorelli (Diretor Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-09-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" e artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa, Pedro Estevam Alves Pinto Serrano, Danilo Tavares da Silva e outros.

Acompanha: TC-003458/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Fulvio Julião Biazzi, Presidente, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença recorrida, em todos os seus termos.

RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI

A seguir, foi apregoada a presença do Sr. Giovani Cândido de Oliveira, advogado da parte que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria, passou-se o relato do referido processo.

TC-000936/004/03

Representantes: Fernando Nery de Souza Campos, José Pedro Sartori, Marco Antonio Palú e Joaquim Silvério dos Santos – Vereadores da Câmara Municipal de Quintana.

Representado: Sidney Campanhola Rodrigues – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Quintana.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. Sidney Campanhola Rodrigues, Presidente da Câmara nos exercícios de 2001 e 2002. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 26-08-05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator e em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu julgar procedente a representação e, por conseguinte, irregulares as dispensas de licitação e ilegais as despesas decorrentes, com aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

A defesa oral produzida na oportunidade constará integralmente das respectivas notas taquigráficas.

TC-014938/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu.

Contratada: Perkons S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Geraldo Leite da Cruz (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de instalação, de operação e de manutenção de equipamentos registradores de infrações de trânsito cometidas por excesso de velocidade, gerenciamento processamento de imagens, contagem volumétrica, fornecimento de relatórios estatísticos e dados informatizados compatíveis com o sistema da Divisão de Trânsito do Município de Embu - DIVITRAN, possibilitando processamento e emissão de auto infração/notificação, referente aos equipamentos, redutor eletrônico velocidade, controlador eletrônico de velocidade, eletrônico de velocidade - Braço OCR.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-03-06. Valor – R\$1.387.200,00. Termo Aditivo celebrado em 11-08-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o 1º termo aditivo em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-023781/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Contratada: Galvão Engenharia S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Edgard Mendes Baptista Junior (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): João Paulo Tavares Papa (Prefeito) e Antonio Carlos Silva Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Reurbanização de calçadas e muretas laterais, guardacorpos e balaústres dos pontilhões dos canais das Avenidas Bernardino de Campos, Washington Luiz, Siqueira Campos e Almirante Cócrane, no município de Santos, incluindo material e mãode-obra.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 30-06-06. Valor - R\$5.463.262,02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Marcelo Pereira, publicado(s) em 27-09-06.

Advogado: Maria Aparecida Santiago Leite.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-036652/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: F. M. Rodrigues Cia. Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução de manutenção corretiva e preventiva, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública, cabines primárias e serviços de gestão do sistema de iluminação pública à distância e "in loco" nas vias e áreas públicas do município de Santo André, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, software e equipamentos necessários.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 09-10-06. Valor - R\$9.006.969,30.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-025312/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Carlos Roberto Pasti (Secretário de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Geraldo Garcia (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de aproximadamente 1.750 cestas básicas mensais, destinadas aos servidores municipais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-05-06. Valor – R\$602.200,00.

Acompanham: TC-009106/026/06 e TC-015749/026/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação à origem e determinação de arquivamento do TC-009106/026/2006, que acompanha estes autos, cuja matéria já foi deliberada por esta Casa em sede de exame prévio de edital.

Decidiu, por fim, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar improcedente a representação tratada no TC-015749/026/2006.

TC-034555/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Luxor - Engenharia Construções e Pavimentação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa: Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito), Maria das Graças Solidário Silva (Secretária de Administração em Exercício) e Luiz Ramos da Silva (Secretário de Negócios Jurídicos).

Objeto: Construção do Complexo Educacional Unificado.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-09-06. Valor – R\$9.779.827,99. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Robson Marinho, publicado(s) em 08-12-06 e 17-04-07.

Advogados: Luís Ramos da Silva, Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-001678/004/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo.

Contratada: Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Adilson Donizeti Mira (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços com o fornecimento de materiais e mão-de-obra, para pavimentação asfáltica em vias urbanas.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-04-02. Valor – R\$913.907,02. Termo Aditivo celebrado em 10-04-02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 26-11-03.

Advogados: Paulo Roberto Parmegiani, Rogério Scucuglia Andrade, João Gabriel Lemos Ferreira, José Roberto Manesco, Marcos Augusto Perez, Lucas Moraes C. Sant'anna, Cristiane Piazentim, Ivan Barbosa Rigolin, Gina Copola e outros.

Acompanha: Expediente: TC-000062/004/03.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000753/001/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada: Monteiro e Monteiro Construções Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): João Luis dos Santos (Prefeito).

Objeto: Execução dos serviços de construção de 132 unidades residenciais, em lotes isolados no Residencial Rosa Alberton, sendo mão-de-obra e fornecimento de todo o material necessário.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-03-06. Valor – R\$917.386,80. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 18-08-06.

Advogados: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Carlos Alberto Diniz e outros.

Acompanha: Expediente: TC-001671/001/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação o contrato, e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, impor pena pecuniária ao responsável, Prefeito, Sr. João Luis dos Santos, no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhido ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado desta decisão.

Determinou, também, seja dado conhecimento da presente decisão à Promotoria de Justiça da Cidadania de Penápolis.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO PEDRO ARNALDO FORNACIALLI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001097/010/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância em diversas unidades determinadas pela Contratante.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-10-01. Valor – R\$265.527,00. Termos Aditivos celebrados em 05-12-01 e 22-01-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 11-10-06.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regules e outros.

SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 19-06-07

TC-001098/010/2006

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratada: Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Newton Lima Neto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância em diversas unidades

determinadas pela Contratante.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-04-02. Valor – R\$370.342,80. Termos Aditivos celebrados em 29-05-02 e 21-06-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini em 11-10-06.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regules e outros.

SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 19-06-07

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos examinados nos autos do TC-1097/010/06 e irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os respectivos termos aditivos tratados no TC-1098/010/06, aplicando-se à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001282/026/05

Câmara Municipal: Teodoro Sampaio.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Antonio Edilson Borges.

Acompanham: TC-001282/126/05 e TC-001282/326/05 e

Expedientes: TC-000677/005/06 e TC-001045/005/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, inciso II, e 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem à margem do julgamento e determinação à auditoria da Casa.

TC-001150/026/05

Câmara Municipal: Estrela do Norte.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Pedro Santos de Moura.

Advogados: Lindolfo José Vieira da Silva e Ana Cláudia Gerbasi

Cardoso.

Acompanham: TC-001150/126/05 e TC-001150/326/05 e Expediente: TC-000774/005/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Estrela do Norte, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações consignadas no referido voto.

Decidiu, outrossim, pela notificação do atual Presidente do Legislativo para que providencie o ressarcimento, pelo responsável e pelos vereadores, no prazo de 30 (trinta) dias, dos valores correspondentes à remuneração que receberam a maior, no montante apurado pela auditoria a fl. 26 deste processado, com os devidos acréscimos legais, até a data do efetivo recolhimento, sob pena de, após o trânsito em julgado e transcorrido o prazo fixado sem que este Tribunal seja informado sobre a efetivação da medida adotada, remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público e ao Sr. Prefeito, para as providências cabíveis.

TC-002578/026/05

Prefeitura Municipal: Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Exercício: 2005.

Prefeito: Itamar Francisco Machado Borges.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Acompanham: TC-002578/126/05, TC-002578/226/05 e TC-002578/326/05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002673/026/05

Prefeitura Municipal: Iquape.

Exercício: 2005.

Prefeito: Ariovaldo Trigo Teixeira.

Advogados: Daniela de Oliveira Vasques, Miguel Mario Ribeiro Neto e Karin Simões Alves.

Acompanham: TC-002673/126/05, TC-002673/226/05 e TC-002673/326/05 e Expedientes: TC-034747/026/05 e TC-034607/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de

Iguape, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Chefe do Executivo, determinação à auditoria competente da Casa e arquivamento do expediente TC-34607/026/05.

Determinou, outrossim, o exame em autos específicos do contrato originário da dispensa de licitação nº 12/2005, devendo o expediente TC-34747/026/05 acompanhar o processo a ser instaurado.

TC-002708/026/05

Prefeitura Municipal: Marília.

Exercício: 2005.

Prefeito: Mário Bulgareli.

Advogados: Fátima Albieri, Luis Carlos Pfeifer e Élcio Seno.

Acompanham: TC-002708/126/05, TC-002708/226/05 e TC-002708/326/05 e Expedientes: TC-000553/004/05, TC-002791/004/05, TC-001914/026/07, TC-013976/026/06, TC-014106/026/07, TC-024756/026/05 e TC-034609/026/05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002808/026/05

Prefeitura Municipal: Areias.

Exercício: 2005.

Prefeito: João Bosco Rezende de Souza.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Flávia Maria Palavéri

Machado e outros.

Acompanham: TC-002808/126/05, TC-002808/226/05 e TC-002808/326/05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002825/026/05

Prefeitura Municipal: Cachoeira Paulista.

Exercício: 2005.

Prefeito: Fabiano Antonio Chalita Vieira.

Advogados: Carmen Isabel Dias Vellanga Barbosa, Wellington Falcão

de Moura Vasconcellos Neto e outros.

Acompanham: TC-002825/126/05, TC-002825/226/05 e TC-002825/326/05 e Expediente: TC-031692/026/05.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao

Chefe do Executivo à margem do parecer e determinação à auditoria competente da Casa.

TC-001392/009/03

Recorrente: Wilmar Hailton Mattos – Ex-Prefeito do Município de Itapeva.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapeva, no exercício de 2002.

Responsável: Wilmar Hailton Mattos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-01-07, que julgou irregulares os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, impondo ao senhor responsável pena de multa, fixada no equivalente pecuniário de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar.

Advogados: Flavio Poyares Baptista, Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, reformando-se a r. sentença para o fim de serem julgadas regulares apenas as admissões relacionadas às fls. 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 18, 19, 21, 23, 25, 26, 27, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 52 e 53, com o conseqüente registro dos respectivos atos, ficando, porém, mantido o juízo de irregularidade quanto aos atos mencionados às fls. 5, 9, 10, 14, 16, 17, 20, 22, 24, 28, 29, 30, 31, 32, 47, 48, 51, 54 e 55, bem como a multa aplicada ao responsável, por descumprimento de disposição constitucional.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Pedro Arnaldo Fornacialli

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG